

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 4112ddyk<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>01/07/2026<br>Projeto de lei nº 876/2026<br>Protocolo nº 6752/2026<br>Processo nº 2235/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos                                                  |                                                                                                                                                           |                                                                                     |

**Institui a Política Estadual de Orientação sobre o Uso de Guias Rebaixadas e Acessos Veiculares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação sobre o Uso de Guias Rebaixadas e Acessos Veiculares, com a finalidade de promover ações educativas e de conscientização acerca dos direitos e deveres dos cidadãos relacionados à utilização de acessos de veículos em imóveis urbanos, observada a legislação federal de trânsito.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I – ampliar o conhecimento da população acerca das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro relativas às guias rebaixadas e acessos veiculares;

II – promover campanhas educativas sobre estacionamento em frente a garagens e acessos de veículos;

III – prevenir autuações decorrentes do desconhecimento da legislação de trânsito;

IV – incentivar o respeito às normas de circulação e estacionamento previstas na legislação vigente;

V – estimular a convivência harmoniosa entre moradores, usuários das vias públicas e órgãos de fiscalização.

Art. 3º A Política Estadual poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – campanhas educativas em meios de comunicação;

II – divulgação de material informativo em formato físico e digital;

III – realização de palestras, seminários e ações de educação para o trânsito;

IV – celebração de parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

V – disponibilização de informações nos canais oficiais do Estado.

Art. 4º As campanhas educativas deverão esclarecer, entre outros temas:

I – a diferença entre parada e estacionamento prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

II – as hipóteses legais de estacionamento proibido em frente às guias rebaixadas;

III – os direitos e deveres dos proprietários e usuários de imóveis com acesso veicular;

IV – as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Orientação sobre o Uso de Guias Rebaixadas e Acessos Veiculares, visando ampliar o conhecimento da população acerca das normas de trânsito relacionadas ao estacionamento em frente às entradas e saídas de veículos.

É comum que proprietários de imóveis urbanos acreditem que a área localizada em frente à própria garagem possa ser utilizada livremente para estacionamento de seus veículos. Essa interpretação, entretanto, frequentemente gera dúvidas, conflitos de vizinhança e autuações administrativas, em razão das disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

A proposta não pretende alterar a legislação federal de trânsito nem modificar as competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Seu objetivo é exclusivamente educativo, promovendo informação, conscientização e prevenção de infrações.

Ao incentivar campanhas de orientação, o Estado contribui para reduzir conflitos, evitar multas decorrentes do desconhecimento da legislação e fortalecer a educação para o trânsito, princípio previsto no próprio Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, a iniciativa busca aproximar o cidadão dos órgãos públicos, fornecendo informações claras sobre os direitos e deveres relacionados ao uso das guias rebaixadas, favorecendo a convivência social e a segurança viária.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual